



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

LEI Nº 3.193, DE 11 FEVEREIRO DE 2009

Acrescenta nomenclatura ao artigo 3º, inciso II, item "i", da Lei municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.339/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao artigo 3º, Inciso II, Item "i", da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, a palavra "Urbanismo".

Art. 2º – A Secretaria, ora referida, denominar-se-á "Secretaria de Habitação e Urbanismo", sendo necessário também que, acrescente-se a nova nomenclatura ao Organograma Hierárquico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em anexo.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de fevereiro de 2009.


PAULO GUILHERME B. ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado